



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

52
- LEI Nº 1.267, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.978 -

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGOS DE LEI QUE
INSTITUE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
LORENA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Ítem IX, da Tabela II, da Lei nº 1.062, de 03 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Construção ou edificação térrea em geral por metro quadrado	0,5%
idem, de 101 a 200 m ²	1,0%
idem, mais de 200 m ²	1,5%
edificação destinada à residência popular com planta fornecida pela Prefeitura	5,0%
reconstrução, reforma, remodelação de prédios, mediante planta com acréscimo de área construída por m ²	0,1%
se houver acréscimo, aplicar-se-ão, à parte andaimas, tapumes, ou outras armações construídas sobre passivos, por metro linear e por mês, na 1ª zona	0,2%
idem na 2ª zona	0,15%
idem na 3ª zona	0,10%

Artigo 2º - Os artigos 240 e 243 do Capítulo V, Título VIII, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 240º - As taxas dos serviços urbanos têm como fato gerador a prestação da Prefeitura, de



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONT. DA LEI Nº 1.257/78)

serviços de limpeza pública, coleta de lixo domiciliar, iluminação pública e conservação de calçamento e será devida pelos proprietários e possuidores, a qualquer título, de imóveis edificadas ou não em loteamentos beneficiados por esses serviços”.

“Artigo 2439 - A alíquota da taxa de serviços urbanos será cobrada à razão de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros), por metro de fronteira de terreno, por ano”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 25 de outubro de 1978


ARTHUR GALLERINI

« Prefeito Municipal »

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 25 de outubro de 1978.


ANA MARIA DE OLIVEIRA REIS

« Encarregada do Setor de Serviços Gerais »

Ad-Hoc